

EMENDA Nº 03

Altera a redação dada pelo art. 11º do PLCE nº 016/17.

Art. 1º. Altera a redação dada pelo art. 11º do PLCE nº 016/17, a qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 20

I – na Lei Complementar nº 07, de dezembro de 1973, os seguintes dispositivos:

d) os incs. I a XV do art. 71, exceto o inciso V;

JUSTIFICATIVA

Equivoca-se também o projeto do executivo municipal quando busca retirar toda e qualquer isenção que possa reduzir a alíquota do ISS abaixo do limite mínimo de 2%, já que não diferencia isenções com imunidades constitucionalmente previstas. Não pode a lei municipal contrariar direitos e garantias constitucionais. Esse é o caso da tentativa de revogação da isenção das entidades sem fins lucrativos, que em realidade trata-se de imunidade prevista no art. 150, VI, 'c' da CF/88. A benesse é constitucional e não pode ser retirada pelo município.


Valter Nagelstein
Vereador PMDB

